



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.824, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral 40 horas semanais, um Médico Clínico Geral 12 horas e 03 Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os cargos abaixo relacionados:

I - Um Médico Clínico Geral 40 horas, com remuneração de R\$ 7.946,48 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

II – Um Médico Clínico Geral 12 horas, com remuneração de R\$ 2.383,92 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

III – Três Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração de R\$ 688,69 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações.

Art. 2.º As contratações previstas nos incisos I e II do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas da seguinte forma:

I – Através de processo seletivo simplificado, considerando:

a) período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

b) a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

1 – Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

2 - Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3 - Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

4 - Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.

II – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso I, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações previstas no inciso III do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas da seguinte forma:

I – Através de processo seletivo simplificado, considerando:

a) período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

b) a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

II – Os candidatos deverão residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração